

LEI 1036

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Campestre, Estado de Minas Gerais, para o Exercício Financeiro de 1990.

O Povo do Município de Campestre, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei.

Art.1º - Fica aprovado o Orçamento do Município de Campestre, Estado de Minas Gerais para o exercício financeiro de 1990, discriminado pelo anexos integrantes desta Lei e que estima a Receita em NCZ\$46.200.000,00 (quarenta e seis milhões e duzentos mil cruzados novos) e fixa a despesa em igual importância.

Art.2º - A Receita será realizada mediante arrecadação de tributos, rendas e outras receitas na forma da legislação em vigor, observando o seguinte desdobramento.:

1.0 - RECEITAS CORRENTES	32.377.097,19
1.1 Receita Tributária	2.140.000,00
1.2 Receita Patrimonial	845.000,00
1.5 Receita Industrial	5.000,00
1.6 Receita de Serviços	120.000,00
1.7 Transf.Correntes	29.047.097,00
1.9 Outras Rec.Correntes	220.000,00
2.0 - RECEITAS DE CAPITAL	13.822.902,81
2.1 Operações de Crédito	6.800.000,00
2.2 Alienação de Bens	230.000,00
2.4 Transf.de Capital	6.660.000,00
2.5 Outras Rec.de Capital	132.902,81
TOTAL DA RECEITA ESTIMADA	46.200.000,00

Art.3º - A Despesa será realizada de acordo, com a programação estabelecida nos quadros anexos, distribuídas por ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO, e conforme o seguinte desdobramento.:

a) DESPESA POR ORGÃOS.:

01 - Câmara Municipal	991.500,00
2.1- Gabinete e Sec.da Prefeit.	9.654.800,00
2.2- Administração Financeira	2.340.000,00
2.3- Serv.Educação e Cultura	14.040.000,00
2.4- Saúde e Assist.Social	2.152.700,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE

CEP 37.730 — ESTADO DE MINAS GERAIS

2.5 - Serviços Urbanos e Obras Públicas	10.510.000,00
2.6 - Serviço M.Estrada Rodagem	6.280.000,00
9.9 - Reserva de Contingência	231.000,00
TOTAL	46.200.000,00

b - DESPESAS POR FUNÇÕES PROGRAMÁTICAS

01 - Legislativa	991.500,00
03 - Administração e Planejamento.	9.746.300,00
04 - Agricultura	1.033.000,00
05 - Comunicações	330.000,00
07 - Desenvolvimento Regional	12.500,00
08 - Educação e Cultura	13.710.000,00
09 - Energia	600.000,00
10 - Habitação e Urbanismo	5.600.000,00
11 - Indústria, Comércio e Serviços	715.000,00
13 - Saúde e Saneamento	4.270.500,00
14 - Trabalho	5.000,00
15 - Assistência e Previdência	2.675.200,00
16 - Transportes	6.280.000,00
99 - Reserva de Contingência	231.000,00
TOTAL	46.200.000,00

c - DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA:

3.0 - Despesas Correntes	31.379.000,00
3.1 - Despesas de Custeio	28.301.300,00
3.2 - Transferências Correntes	3.077.700,00
4.0 - Despesas de Capital	14.590.000,00
4.1 - Investimentos	
4.1.1 Obras e Instalações	9.680.000,00
4.2.1 Equipamentos e Mat.Permanente	3.960.000,00
4.2 - Inversões Financeiras	800.000,00
4.3 - Transferências de Capital	150.000,00
9.9 - Reserva de Contingência	231.000,00
TOTAL	46.200.000,00

Art.4º - A aplicação dos recursos discriminados no Artigo 3º, far-se-á de acordo com a programação estabelecida para as unidades orçamentárias, aprovada nos anexos componentes da presente Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE

CEP 37.730 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Art.5º - Durante a execução Orçamentária, fica o Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 100 (cem por cento) da despesa fixada nesta Lei, para reforçar dotações que se tornarem insuficientes, podendo para tanto.:

a - anular total ou parcialmente dotações orçamentárias, conforme disposto no item III, do Art.43 da Lei Federal 4320/64.

b - utilizar excesso de arrecadação apurado na forma do parágrafo 3º do Art.43, da Lei Federal 4320/64.

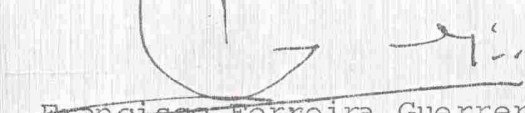
c - utilizar o superavit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do parágrafo 2º do Art.43, da Lei Federal 4320/64.

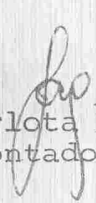
Art.6º - Realizar Operações de Crédito por Antecipação de Receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita estimada.

Art.7º - Ficam revogadas as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor no dia 1º de janeiro de 1990.

Campestre, 27 de novembro de 1989


Valdevino F. dos Reis
Prefeito Municipal


Francisco Ferreira Guerrero
Seceretário


Júlia Carlota Xavier Rapini
Contadora -